



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador nº 844, de 23 de junho de 2025

Dispõe sobre a anulação do **Auto de Infração nº 44.927** (73628742), lavrado em nome da empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** (CNPJ nº 01.526.169/0001-42), conforme o Processo nº **202500029001879**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos – AGR, datada de 31 de agosto de 2023, a qual estabelece os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o teor do Despacho nº 672/2025-AGR/CFT-06097 (documento SEI nº 73644702) e do Despacho nº 552/2025-AGR/GET-06063 (documento SEI nº 73647245), oriundos da Coordenação de Fiscalização de Transportes e da Gerência de Transportes, respectivamente, que se manifestaram pelo cancelamento do Auto de Infração e que passam a integrar o presente ato;

Considerando as manifestações constantes dos autos, notadamente o Relatório nº 148/2025-AGR/CREG1-16166 (documento SEI nº 74089822) e o Voto nº 147/2025-AGR/CREG1-16166 (documento SEI nº 74089845), os quais passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, exarada em reunião realizada no dia 18 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Anular o Auto de Infração nº 44.927 (documento SEI nº 73628742), lavrado em desfavor da empresa Juarez Mendes Melo Ltda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 10/07/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76060029** e o código CRC **3A077D93**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202500029001879



SEI 76060029